



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

(Orçamento do Estado para 2018)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Objectivos:** Actualmente, a forma e a velocidade com que usamos os recursos naturais são insustentáveis. Consumimos mais recursos do que os que o planeta consegue produzir, numa economia em que as matérias-primas são extraídas, processadas em produtos, vendidas e, após a sua utilização, descartadas como resíduos. É necessário alterar este paradigma, facto que as políticas da União Europeia em matéria de ambiente evidenciam. Em dezembro de 2012, a Comissão Europeia publicou um documento intitulado "Manifesto para uma Europa Eficiente de Recursos", no qual se refere claramente que "... num mundo com crescentes pressões sobre os recursos e o ambiente, a UE não tem escolha a não ser ir para a transição para uma economia circular eficiente dos recursos e, finalmente, regenerativa."

Neste propósito, é necessário incentivar e criar condições efectivas que permitam a transição de um modelo linear de produção de bens (extração de matéria-prima, produção, uso e descarte dos produtos) para um modelo circular, onde os materiais são devolvidos ao ciclo produtivo através da reutilização, recuperação e reciclagem.

A verdade é que actualmente não existem incentivos à recuperação de bens. Se pensarmos, por exemplo, no caso do calçado e electrodomésticos, as pessoas preferem deitar fora e comprar novos produtos semelhantes do que mandar remendar ou reparar.

Assim, a nossa proposta passa por possibilitar a dedução, em sede de IRS, dos custos com a reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico. Consideramos que esta medida tem vários benefícios associados, nomeadamente de impacto ambiental, através da diminuição do recurso às matérias-primas, impacto social, pela possibilidade de melhorar e prolongar as relações com os diferentes parceiros, e impacto económico, na medida em que representa um estímulo à criatividade na redução de custos e fomenta a criação de emprego.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª:

## “TÍTULO II

## Disposições fiscais

## CAPÍTULO X

## Impostos Diretos

## SECÇÃO I

## Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Artigo 162.º

## Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º-A, 10.º, 12.º, 18.º, 31.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-D, **78.º - F** e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

## “Artigo 2.º-A

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [Anterior n.º 3].

6 - [Anterior n.º 4].

## Artigo 10.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

## Artigo 12.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

Artigo 18.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...].

2 - [...].

3 - [...].

## Artigo 31.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...]:

a) [...],

b) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].

## Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:

2 - [...].

## Artigo 70.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

## Artigo 71.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [Anterior n.º 5].

7 - [...].

8 - [Anterior n.º 7].

9 - [Anterior n.º 8].

10 - [Anterior n.º 9].

11 - [Anterior n.º 10].

12 - [Anterior n.º 11].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [Anterior n.º 12].

Artigo 72.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

Artigo 78.º-D

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...]:

i) [...];

ii) [...]; ou

iii) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

**Artigo 78.º - F**

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

## f) Secção S, Divisão 95 - Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

## Artigo 101.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...]

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].”

O Deputado,

André Silva